



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA, CADASTRAMENTO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO E-SOCIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS.”**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.669.055/0001-94, com Sede Administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, nº 1470, Centro, em Nova Esperança do Sul (RS), neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Vereador **RODRIGO PIVOTO**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade nº 8080040374, inscrito no CPF sob o nº 010.383.950-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Delevati, nº 477, Jardim das Hortências, em Nova Esperança do Sul, RS.

**CONTRATADA: AUDITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.512.358/0001-66, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 2506, centro, em São Luiz Gonzaga- RS, representada neste ato pelo senhor **MARCELO MOURA FIESS**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 899.235.450-91, documento de identidade nº 1063348955, residente e domiciliado a Rua Primeiro de Março, nº 2514, centro, município de São Luiz Gonzaga – RS.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas e nos termos da Lei nº 8.666/93, insertos no art. 24, inciso II, e em conformidade com o art. 55 do mesmo diploma legal.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conferência, cadastramento e envio das informações referentes ao E-SOCIAL da Câmara de Vereadores de Nova Esperança do Sul-RS.

#### **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Deverá a Contratada executar as atividades abaixo discriminadas:

I – Conferência, cadastramento e envio das informações constantes no evento S-1000 – Primeira Etapa, que se inicia em 21 de julho de 2021, com Prazo de entrega: até 31 de outubro de 2021;



II – Acesso ao sistema informatizado da Folha na forma remota, com senha de acesso em nome da empresa;

III – Visita *in loco* quantas vezes se fizerem necessárias;

IV – Contato para dúvidas com a empresa: e-mail, *WhatsApp* e Telefone;

V – Conferência, cadastramento e envio das informações constantes no evento S-1080 – Segunda Etapa, que se inicia em 22 de novembro de 2021. Nessa fase será pré-estabelecido cronograma de trabalho, pois trata-se de conferência e preenchimento cadastral de todo o quadro funcional da Câmara Municipal. Prazo de entrega: quatro meses a contar de 22 de novembro de 2021, estando com o contrato assinado.

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – o valor do presente contrato será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, sendo o valor global de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá emitir e enviar nota fiscal eletrônica, pelo e-mail nfe.camara@hotmail.com, referente aos serviços, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da **CONTRATADA**;

**Observação:** a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o **Processo ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 e contrato ADMINISTRATIVO Nº 14/2021**, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

b) os pagamentos para os Contratos com valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão efetuados em 30 (trinta) dias consecutivos, contados da liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o Decreto de Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) os pagamentos para os Contratos com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, conforme prevê o inciso V, art. 3º do Decreto de Ordem Cronológica de Pagamentos.

**INFORMAÇÃO:** A administração terá até 20 dias consecutivos para liquidação a partir da apresentação da nota fiscal para os valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e para os valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) terá o prazo de até 10 dias úteis.

d) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

e) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

f) no pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



g) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**Parágrafo Único** – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência deste contrato compreenderá o período de 05 de outubro de 2021 a 05 de agosto de 2022.

**Parágrafo único** – Ocorrendo renovação contratual, após o período de vigência, será realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM-FGV, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, podendo a Câmara Municipal, utilizar outro índice que venha a substituí-lo.

#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas orçamentárias para o objeto a ser licitado correrão a expensas da Câmara Municipal de Vereadores, nas seguintes atividades e elementos de despesa vigente na Lei Orçamentária do exercício de 2021:

##### **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Unidade Orçamentária - 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade - 2.100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CÓD. ORÇ. RED. 011.

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo nº 02/2021

c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

d) prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;



e) comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

**CLÁUSULA NONA –** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente as cláusulas constantes neste instrumento contratual.
- b) prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos especificados neste contrato;
- c) ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessária e perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto em Nova Esperança do Sul, RS.

**DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;

III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Demais sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- a) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.
- b) as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.
- c) se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.
- d) as penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- e) nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- f) além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;
- III – Nas demais situações previstas em lei.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido por acordo mútuo entre as partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou de acordo com as previsões do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.245/1991.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII – O falecimento do titular do Contrato;
- VIII – Razões de interesse público;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;
- X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente instrumento contratual encontra sua fundamentação na Lei nº 8.666/93, e nas demais legislações aplicáveis ao presente contrato.

**Parágrafo Único** – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE**, através da servidora **DANIELA SAGRILO FRIZZO**, nomeada pela Portaria nº 052/2021, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos materiais.

**DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Nova Esperança do Sul, RS, 05 de outubro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

RODRIGO PIVOTO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

MARCELO MOURA FIESS  
AUDITEC ASSES. E CONSULT. CONTABIL EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TIAGO CAVALHEIRO TAMBARA  
CPF: 025.539-140-40

SUZELI THEDY FELICIANI  
CPF: 902.505.590-72

Publicado no Mural

Em :...../...../.....